



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 4.202, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a instalar nas praças e espaços destinados para lazer e recreação, equipamentos especialmente desenvolvidos para crianças portadoras de necessidades especiais e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar nas praças e espaços destinados para lazer e recreação, equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e a recreação de crianças portadoras de necessidades especiais, especialmente “cadeirantes”, visando a sua integração com outras crianças.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, considera-se criança “cadeirante” aquela que, em razão de necessidade especial da qual seja portadora, necessite fazer uso permanentemente, de cadeira de rodas.

Art. 2º Na instalação dos equipamentos referidos no artigo 1º o Poder Executivo priorizará as praças que possibilitem o acesso e o atendimento do maior número de crianças “cadeirantes”.

Art. 3º Observado o disposto no artigo 2º, os equipamentos serão instalados gradativamente nas praças e espaços de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Parágrafo Único. Os aparelhos e os equipamentos mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas e contar com acesso adequado para crianças “cadeirantes”.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 06 de agosto de 2018.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal